AO JURÍDICO
PARA MANIFESTAÇÃO
05/04/18
Arthur Bastian Vidal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 01./2018

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: OG19
Protocolo 240/2018 05/04/2018
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Anteprojeto de Lei
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE 11:09:57

Súmula: "Permite aos condutores de veículos de aluguel (Taxi), aproximarem os mesmos das guias das calçadas nas vias urbanas para o embarque e desembarque de passageiros".

Art. 1º - Fica permitido ao condutor dos veículos de aluguel (táxi), aproximar o mesmo da guia da calçada (meio-fio) nas vias urbanas para embarque e desembarque de passageiros.

Paragrafo único - As paradas deverão restringir-se ao tempo necessário para o embarque e/ou desembarque, de acordo com o art. 47, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1.997.

Art. 2º - Fica permitido a parada, exclusivamente para embarque e desembarque em veículos de aluguel (táxi), mesmo em locais onde houver a placa proibindo estacionamento.

Parágrafo único – As permissões constantes nos artigos primeiro e segundo não se estendem aos pontos de estacionamento exclusivos, como, pontos de ambulâncias, veículos oficiais e vagas reservadas para idosos, deficientes, entradas de residências, pontes, etc, bem como em vias que venha a interromper o fluxo normal do trânsito.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 03 de abril de 2018.

Mario Jorge Padilha Santos
Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto visa permitir que os veículos de aluguéis, taxi, possam estacionar mesmo em locais não permitidos apenas pelo tempo necessário para o embarque e desembarque de passageiros, desde que tais paradas não interrompam o fluxo normal do transito, tendo por objetivo facilitar não só o trabalho dos profissionais taxistas como também dos próprios usuários destes serviços.

Diante disso, pedimos aos colegas Vereadores a aprovação do presente.

Poder Legislativo Municipal, em 03 de abril de 2018.

Mario Jorge Padilha Santos
Vereador